



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 231/18:

Exonera Maricel Marinho da Silva Capama do cargo de Vice-Governadora da Província do Huambo para o Sector Político, Social e Económico.

Decreto Presidencial n.º 232/18:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA - E.P.). — Revoga o Decreto Presidencial n.º 347/17, de 20 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 233/18:

Cria o Gabinete Operacional para abertura e certificação do Novo Aeroporto Internacional de Luanda, sob dependência do Ministro dos Transportes

Decreto Presidencial n.º 234/18:

Cria a Comissão de Gestão sob dependência do Ministro dos Transportes encarregue de no prazo de 120 dias, proceder à reestruturação da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea, coordenada por Mário Manuel Domingues.

Decreto Presidencial n.º 235/18:

Aprova o Protocolo de Entendimento entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil sobre crédito e garantias a exportações.

Decreto Presidencial n.º 236/18:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 10.829.819.043,86 para o pagamento da contrapartida do Governo de Angola em sede dos acordos de financiamento do Grupo Banco Mundial e do Banco Africano de Desenvolvimento, afecto às Unidades Orçamentais Fundo de Apoio Social, Instituto Nacional de Estatística, Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura e Florestas, Ministério da Economia e Planeamento, Ministério das Pescas e do Mar, Ministério da Energia e Águas e Ministério do Ambiente.

Despacho Presidencial n.º 139/18:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o African Export-Import Bank (AFREXIMBANK), no valor global de USD 500.000.000,00 para o financiamento da importação de bens de consumo para os sectores da Defesa, Interior, saúde e Segurança do Estado.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 231/18 de 5 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerada Maricel Marinho da Silva Capama do cargo de Vice-Governadora da Província do Huambo para o Sector Político, Social e Económico, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 257/17, de 25 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 232/18 de 5 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Exoneração)

São exoneradas as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA - E.P.), para o qual haviam sido nomeadas através do Decreto Presidencial n.º 347/17, de 20 de Dezembro, nomeadamente:

7.º — As verbas para o funcionamento do Gabinete Operacional para o Novo Aeroporto Internacional de Luanda estão sujeitas às regras do Orçamento Geral do Estado, podendo este Gabinete recorrer às fontes de financiamento de curto prazo permitidas ao Sector Empresarial Público.

8.º — Os meios técnicos e recursos humanos à disposição do Gabinete Operacional para o Novo Aeroporto Internacional de Luanda revertem, no final do seu mandato, para a entidade pública responsável pela gestão de aeroportos.

9.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

10.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 234/18
de 5 de Outubro

Considerando que o Sector Aéreo e sua conexas exploração representam, hoje, uma zona de grande competitividade, pelo que o modo como se devem posicionar, estrategicamente, as entidades responsáveis pela sua gestão e controlo deve obedecer a uma política virada para a sua efectiva rentabilização comercial;

Tendo em conta a estratégia política do Executivo de proceder à reestruturação significativa do Sector Aeroportuário Nacional, visando o fortalecimento da sua rentabilidade, qualidade e eficiência, redução de custos operacionais, aumento do volume das receitas aeronáuticas e comerciais, bem como a racionalização de investimentos públicos aplicáveis;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro (Lei de Bases do Sector Empresarial Público) e artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, o seguinte:

1.º — É criada, sob dependência do Ministro dos Transportes, a Comissão de Gestão encarregue de, no prazo de 120 dias, proceder à reestruturação da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea e que integra os seguintes membros:

- a) Mário Manuel Domingues — Coordenador;
- b) Júlio César Furtado — Coordenador-Adjunto;
- c) Milton Manuel;
- d) Nataniel Domingos;
- e) Lourenço Diogo Contreiras Neto.

2.º — A Comissão criada pode ser integrada por mais quatro profissionais, nomeados pelo Ministro dos Transportes, e tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a gestão corrente da ENANA-E.P.;
- b) Proceder à cisão da ENANA.E.P., nos termos dos artigos 56.º e 59.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro (Lei de Bases do Sector Empresarial Público), para a criação das seguintes entidades:
 - i. Sociedade Nacional de Gestão de Aeroportos (SNGA) — responsável pelas atribuições de exploração e gestão dos aeroportos nacionais;
 - ii. Empresa Nacional de Navegação Aérea (ENNA) — responsável pelas actividades de tráfego aéreo e segurança da navegação aérea;
- c) Criar as condições materiais e técnicas para a instalação da SNGA e ENNA;
- d) Desencadear e liderar o processo tendente a criação da SNGA e ENNA até à sua constituição fomal e a nomeação dos respectivos órgãos dirigentes;
- e) Coordenar o processo de inventariação e proceder à separação de bens móveis e imóveis, recursos humanos, processos, contas, equipamentos e divisão de pessoal;
- f) Mapear e planificar a transferência e gestão de contratos de fornecimento prestação de serviços, entre outros;
- g) Elaborar e submeter à aprovação os Decretos Presidenciais com os Estatutos Orgânicos das novas entidades empresariais;
- h) Exercer as demais actividades necessárias ao cabal cumprimento das atribuições da Comissão.

3.º — A Comissão criada é apoiada por um Grupo Técnico de suporte na prossecução dos seus objectivos.

4.º — O Grupo Técnico deve ser constituído por quadros experientes em matérias de gestão de infra-estruturas aeroportuária, navegabilidade aérea, operação de voos, manutenção aeronáutica, tecnologias e sistemas de informação, finanças, direito, recursos humanos, entre outras áreas do saber necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

5.º — Para o cumprimento das suas atribuições, a Comissão deve proceder às necessárias articulações institucionais com os representativos das classes profissionais dos operadores aeroportuários e dos controladores aeroportuários.

6.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar ao Titular do Poder Executivo um Plano de Actividades com o respectivo Cronograma no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Decreto Presidencial.

7.º — A Comissão extingue-se com a nomeação dos órgãos de gestão da SNGA e ENNA.

8.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 235/18
de 5 de Outubro

Considerando que o Governo da República de Angola celebrou com o Governo da República Federativa do Brasil um Protocolo de Entendimento com o objectivo de estabelecer critérios para a concessão à República de Angola de cobertura do Seguro de Crédito a Exportação ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações e de apoio de equalização de taxas de juros do Programa de Financiamento às Exportações;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea b) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Fevereiro, sobre os Tratados Internacionais, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Protocolo de Entendimento entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil sobre crédito e garantias a exportações, anexo ao presente Diploma.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO
BRASIL - ANGOLA

1. Reuniram-se, em Brasília, dos dias 18 a 20 de Dezembro de 2017, a delegação angolana, presidida por Ciel da Conceição de Aguiar Cristovão, Director da Unidade de Gestão de Dívida Pública do Ministério das Finanças, e o Comité Brasileiro, presidido por Guilherme Laux, Subsecretário de Crédito e Garantias às Exportações do Ministério da Fazenda, com o objectivo de estabelecer critérios para a concessão à República de Angola de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), e de apoio de equalização de taxas de juros com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

2. Considerando a situação de adimplência de Angola e, ainda, o relacionamento histórico de cooperação mantido entre Brasil e Angola e os dispositivos estabelecidos nos documentos firmados em:

- 11.06.1980 — Acordo de Cooperação Económica, Científica e Técnica;
- 12.04.1988 — Memorando de Entendimento;
- 22.04.1988 — Memorando de Entendimento;
- 18.05.1988 — Memorando de Intenções;
- 05.07.1988 — Memorando de Entendimento;
- 23.06.1989 — Memorando de Entendimento;
- 28.08.1989 — Memorando de Entendimento;
- 19.12.1990 — Memorandum de Entendimento;
- 19.12.1991 — Termo Aditivo ao Memorandum de Entendimento de 1990;
- 15.08.1995 — Memorando de Entendimento (MEBA/95);
- 15.08.1995 — Acordo para Reescalamento de Dívida;
- 20.02.2001 — Memorando de Entendimento Brasil/Angola (MEBA/2001);
- 08.04.2004 — Acta de Entendimentos de 2004;
- 03.05.2005 — Protocolo de Entendimento de 2005;
- 23.08.2006 — Aditivo ao Protocolo de Entendimento de 03.05.2005;
- 18.10.2007 — Protocolo de Entendimento Brasil — Angola;
- 21.10.2009 — Protocolo de Entendimento Brasil — Angola;
- 23.06.2010 — Protocolo de Entendimento Brasil — Angola;
- 26.04.2012 — Protocolo de Entendimento Brasil — Angola;
- 04.06.2014 — Protocolo de Entendimento Brasil — Angola;
- 07.10.2014 — Protocolo de Entendimento Brasil — Angola /Financiamento para Micro, Pequenas e Médias Empresas; e
- 18.12.2015 — Termo Aditivo ao Protocolo de Entendimento de 04.06.2014.

As Partes acordaram o seguinte:

I) Compromisso do Brasil para analisar a concessão a Angola de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), e de apoio de equalização de taxas de juros com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (Proex)

3. O Governo do Brasil analisará a concessão, à República de Angola, de cobertura do SCE, ao amparo do FGE, e de apoio de equalização de taxas de juros com recursos do Proex para exposição adicional de USD 2 mil milhões (dois mil milhões de dólares norte-americanos), para os financiamentos de exportações brasileiras de bens e serviços, abrangentes a todos os